



**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Robson Marinho.

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO SUBSTITUTO- Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, bem como o dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 10 do corrente.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-002835/026/2006

Secretaria: Administração Penitenciária – Administração Direta.

Secretários: Nagashi Furukawa, Clayton Alfredo Nunes, Luiz Carlos Catirse e Antonio Ferreira Pinto.

Exercício: 2006.

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Mariotto e Wildson dos Anjos Rodrigues.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu liberar os responsáveis pelos adiantamentos concedidos no exercício de 2006, no âmbito do Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo, conforme relação da auditoria, de fls. 5/14, com recomendações ao Responsável, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000732/007/2006

Contratante: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" – Tremembé.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.



Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Carlos Alberto Corade (Coordenador).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Righeti e Silvio Ferreira de Camargo Leite (Diretores).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.520 comensais do Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-02-05. Valor – R\$1.819.440,00. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 22-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 06-05-08 e 05-08-08.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-011986/026/2007

Contratante: Departamento de Projetos da Paisagem – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Avalon Consultoria Planejamento Urbano e Gestão Ambiental S/C Ltda.

Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Helena Carrascosa Von Glehn (Diretora - DPP).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria visando o gerenciamento da implantação dos projetos demonstrativos de restauração de matas ciliares nas Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí, Mogi-Guaçu, Paraíba do Sul, Piracicaba, Capivari-Jundiá e Tietê-Jacaré.

Em Julgamento: Licitação – Pré-seleção – Solicitação de Propostas SDP nº 02/06. Contrato celebrado em 12-07-06. Valor – R\$1.069.318,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 19-02-08.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento licitatório e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-030455/026/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: LGF Engenharia e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 38 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Barretos "E/F", no Município de Barretos/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-08. Valor – R\$1.714.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 07-01-09 e 02-06-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

TC-001382/002/2009

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, nas áreas do Hospital Estadual Bauru.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-08-09. Valor – R\$1.805.993,84.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



TC-020976/026/2009

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 12-05-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de polímero em emulsão para o sistema de flotação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-05-09. Valor – R\$1.937.500,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-023642/026/2009

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: Consórcio de Empresas SGM – TAIT.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Afonso Bicudo (Delegado-Geral de Polícia em Exercício).

Autoridade Responsável pela Homologação: Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio do Carmo Freire de Souza (Diretor).

Objeto: Aquisição e instalação de 597 transceptores digitais móveis para os DEINTERS 3, 5 e 9.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 25-06-09. Valor – R\$3.164.100,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial internacional e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-029099/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: True Access Consulting S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 23-04-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Mauricio Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento e instalação de hardware, software e demais serviços para a solução de expansão da SAN (Storage Area Networks) e implantação de BFV'S (Biblioteca de Fitas Virtuais) – compra específica para atender o CIR – Departamento de Estratégias e Relacionamento da Tecnologia da Informação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-07-09. Valor – R\$4.000.000,00.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001359/006/2004

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração e fornecimento de cartão magnético alimentação e cartão ou vale-refeição.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Alteração e Reti-Ratificação celebrado em 29-06-07. Termo de Alteração e Ratificação celebrado em 30-07-07. Termo de Distrato celebrado em 21-11-07. Cartas de Fiança.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame e o distrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e conheceu do termo n. 16/07.

TC-012098/026/2008

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens do Expresso Leste da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários, como também a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-05-09.

Acompanha: Expediente: TC-027549/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento n. 02, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027242/026/2008

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Auto Posto Cidade Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Fornecimento mensal de álcool etílico hidratado comum e óleo diesel.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-06-09.

TC-027241/026/2008

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Auto Posto Lavapés Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Fornecimento mensal de álcool etílico hidratado comum e óleo diesel.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-03-09.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000398/003/2009

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Fresenius Hemocare Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Instrumento(s): Cármino Antonio de Souza (Coordenador do Centro Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro – Unicamp).

Objeto: Aquisição de bolsas para coleta de sangue com cessão gratuita de equipamentos, em regime de comodato e equipamentos para transfusão de sangue.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-01-09. Valor – R\$1.695.216,00. Contrato de Comodato celebrado em 07-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 05-06-09.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Octacílio Machado Ribeiro e Luciana Alboccino Barbosa Catalano.

TC-000399/003/2009

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cármino Antonio de Souza (Coordenador do Centro Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro – Unicamp).

Objeto: Aquisição de bolsas para preservação de medula óssea e dimetilssulfóxido.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000398/003/09). Ata de Registro de Preços celebrada em 05-01-09. Valor – R\$64.879,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 05-06-09.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Octacílio Machado Ribeiro e Luciana Alboccino Barbosa Catalano.

TC-000400/003/2009

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: JP Indústria Farmacêutica S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cármino Antonio de Souza (Coordenador do Centro Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro – Unicamp).

Objeto: Aquisição de bolsas de transferência quádrupla com dispositivo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000398/003/09). Ata de Registro de Preços celebrada em 19-01-09. Valor – R\$8.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 05-06-09.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Octacílio Machado Ribeiro e Luciana Alboccino Barbosa Catalano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



TC-000401/003/2009

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Rem Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cármino Antonio de Souza (Coordenador do Centro Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro – Unicamp).

Objeto: Aquisição de plug para bolsa de sangue.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000398/003/09). Ata de Registro de Preços celebrada em 15-01-09. Valor – R\$15.062,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 05-06-09.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Octacílio Machado Ribeiro e Luciana Alboccino Barbosa Catalano.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-000398/003/09), as Atas de Registro de Preços e o contrato de comodato gratuito de equipamentos, e legais as despesas deles decorrentes.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015615/026/2007

Contratante: Universidade de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Social da Universidade de São Paulo.

Contratada: Confruty Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca (Coordenadora).

Objeto: Fornecimento parcelado (diário) de produtos hortifrutigranjeiros "in natura" (do grupo legumes e grupo verduras) para as creches e restaurantes da COSEAS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-015617/026/07). Contrato celebrado em 10-01-07. Valor – R\$109.953,69 (estimado).

TC-015616/026/2007

Contratante: Universidade de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Social da Universidade de São Paulo.

Contratada: Marcelo dos Santos Barbosa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca (Coordenadora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Objeto: Fornecimento parcelado (diário) de produtos hortifrutigranjeiros "in natura" (do grupo frutas e grupo cereais e tubérculos) para as creches e restaurantes da COSEAS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-015617/026/07). Contrato celebrado em 10-01-07. Valor – R\$176.590,33 (estimado).

TC-015617/026/2007

Contratante: Universidade de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Social da Universidade de São Paulo.

Contratada: Granja Shiro Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca (Coordenadora).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Clotilde Barros Magaldi (Coordenadora-Substituta).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca (Coordenadora).

Objeto: Fornecimento parcelado (diário) de produtos hortifrutigranjeiros "in natura" (do grupo ovos) para as creches e restaurantes da COSEAS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-01-07. Valor – R\$10.500,00 (estimado).

TC-041450/026/2006

Representante: Confruty Alimentos Ltda.

Representado: Coordenadoria de Assistência Social da Universidade de São Paulo – COSEAS.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial nº 25/06, realizado pela Coordenadoria de Assistência Social da Universidade de São Paulo – COSEAS, visando a contratação de empresa para o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros "in natura".

Advogados: Antonio Pedro Lovato e Roberson Thomaz.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial analisado no TC-015617/026/2007 e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas correlatas, assim como improcedente a representação tecida no TC-041450/026/2006, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive à representante vinculada ao TC-041450/026/2006.

TC-032285/026/2007

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Master Security Segurança Patrimonial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada nas dependências da DERSA, localizadas nas travessias litorâneas, nos municípios de Santos, Guarujá, São Sebastião, Ilhabela, Cananéia, Iguape e Ilha Comprida – São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 02-07-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-012329/026/2009

Contratante: Universidade de São Paulo - USP – Sistema Integrado de Bibliotecas.

Contratada: Springer Inc – Estados Unidos.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana de Azevedo Marques (Diretora Técnica).

Objeto: Assinaturas de periódicos internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato de Câmbio de Venda de 12-12-08. Valor – R\$2.149.883,73.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, a Nota de Empenho Estimativa nº 03804430 de fls.151/158 e o Contrato de Câmbio e Venda nº 08/048711, de 12-12-08, às fls. 174/179, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e conheceu da Nota de Anulação nº 80000457, relativa ao cancelamento de restos a pagar, com recomendação à Universidade de São Paulo - USP.

TC-023838/026/2009

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Ziva Tecnologia e Soluções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório, Homologação e Despesa

Autorizada por: Decisão da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em 14-05-09.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Objeto: Fornecimento de ativos de rede, serviços e materiais de instalação de infraestrutura e cabeamento de rede lógica, áudio e elétrica estabilizada, para montagem da rede lógica do prédio anexo da ALESP e interligação com o prédio atual.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-06-09. Valor – R\$1.920.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 16/2009 e o Contrato originado, e legais as despesas decorrentes.

TC-024703/026/2009

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Linamara Rizzo Batistella (Secretária de Estado).

Objeto: Realização da pesquisa denominada “monitoramento da inserção de pessoas com deficiência no Mercado de Trabalho, elementos para a Política de Cargos e Salários, Avaliação do Preço dos Serviços de Reabilitação”, subdivididos em grupos: (I) determinação do custo/valor dos serviços de reabilitação segundo tipo de paciente/região e porte de atendimento; (II) levantamento do diferencial do custo de vida em 5 (cinco) regiões do Estado de São Paulo; (III) estudo das normas e legislações que norteiam a contratação dos profissionais da área de reabilitação e (IV) criação de indicadores da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como desenho do perfil de empregos destas pessoas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$1.951.332,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de fls. 100/107, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-029180/026/2009

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-02-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-05-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de impressão e plotagem de documentos, com fornecimento de insumos e suprimentos, nas dependências do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-07-09. Valor – R\$3.098.520,00. Apólice Seguro Garantia.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais as despesas dele decorrentes, e tomou conhecimento da apólice de seguro garantia nº 014142009000107450007327 (fls. 492/497), com recomendação à Contratante.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-030712/026/2005

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone e Ricardo Oliva (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços na administração de documento de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, em forma de cartões magnéticos e senhas, destinados aos empregados da FURP.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 06-12-06, 13-03-08 e 13-05-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento firmados em 06/12/06, 13/03/08 e 13/05/09, todos relativos ao Contrato celebrado em 14/09/05.

TC-038646/026/2007

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares) e Adauto Perez Mergulhão (Diretor de Suprimentos e Atividades Complementares - Substituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Objeto: Prestação de serviços de adequação e manutenção predial nas dependências da Secretaria da Fazenda e nos órgãos sob sua administração.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 11-09-08 e 18-12-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, de 11/09/08 e 18/12/08, relativos ao contrato celebrado em 1º/10/07, com recomendação à Origem.

TC-004552/026/2008

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oduvaldo de Castro (Delegado Divisionário respondendo pelo Expediente do DETRAN) e Ruy Estanislau Silveira Mello (Diretor Geral do DETRAN).

Objeto: Reforma da futura sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, localizada nas ruas Boa Vista, 209 e João Brícola, 32 – Centro – Capital.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-07-08, 11-09-08, 16-10-08, 05-12-08, 23-12-08, 20-01-09 e 27-03-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos de Aditamento, com recomendação ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

TC-041626/026/2008

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: DFF Serviços Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 25-07-07.

Homologação por: Deliberação de Diretoria em 05-12-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto e Delson José Amador (Diretores Presidentes) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de obras de engenharia civil, compreendendo atracadouros, prédios, arruamentos, pátios e bolsões de desembarques dos estaleiros, travessias litorâneas e linha de navegação, concessionada à DERSA, nas localidades de Guarujá, Santos, Bertioga, Ilhabela, São Sebastião, Iguape, Ilha Comprida, Cananéia, Porto Cubatão, Ariri e Juréia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-01-08. Valor – R\$1.000.000,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 31-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 06-04-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 045/07, o Contrato n. 3754/07, de 03/01/2008, e o 1º Termo Aditivo e Modificativo, de 31/10/08.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021147/026/2009

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio TCRE/ASTEC/COPLAENGE.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-12-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-05-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo, referente à Nova Marginal do Rio Tietê compreendendo Lote II.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-05-09. Valor – R\$7.064.261,08.

TC-021161/026/2009

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio LBR/ESTÁTICA/FALCÃO BAUER.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo, referente à Nova Marginal do Rio Tietê compreendendo Lote I.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-021147/026/09). Contrato celebrado em 29-05-09. Valor – R\$10.715.028,18.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 017/08 (analisada no TC-021147/026/09) e os Contratos n^{os} 3916/09 e 3915, de 29/05/09.

TC-021237/026/2009

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: SAE Engenharia Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 14-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de remanescentes de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 172 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Vila Andrade "B", no Município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n^o 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-09. Valor – R\$6.890.814,62.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n. 077/09, de 05/05/2009.

TC-024403/026/2009

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Consórcio Rede Telecom Vox.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Operação do serviço telefônico fixo comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e celular entre Órgãos Centrais e Diretorias de Ensino e a rede pública de telefonia, com fornecimento de PABX IP, infraestrutura de VOIP, com sistemas de gerenciamento e tarifação centralizados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-06-09. Valor – R\$26.485.851,24.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 57/0084/09/05 e o Contrato de mesmo número, com recomendação à Origem.

TC-029757/026/2009

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Serviços de gerenciamento físico de documentos, incluindo armazenagem, classificação, digitação e transporte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-07-09. Valor – R\$4.133.999,99.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 39/09 e o Contrato nº 23673-SAAC-00106-2009, lavrado em 23/7/09, com recomendação à Origem.

TC-030384/026/2009

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações de rede de alta capacidade, na modalidade de conexão "Clear Channel".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-09. Valor – R\$3.654.338,16.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 23673-SAAC-00117/2009, de 03/08/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



TC-022600/026/2008

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio JGP/PRIME.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-11-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 02-04-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria para desenvolvimento de trabalhos técnicos de elaboração do estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ao meio ambiente (EIA-RIMA) e projeto básico ambiental (PBA) do trecho Leste do Rodoanel Mário Covas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-08. Valor – R\$2.042.786,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-11-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 006/07 e o Contrato n. 3787/08, com recomendações à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

TC-012316/026/2005

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura de aço com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-01-06 e 09-02-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 10-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 02-10-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Provisório.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o 2º Termo de Aditamento, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019218/026/2008

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Consultor Engevix Concremat Rodoanel Leste.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 10-10-07.

Homologação por: Reunião de Diretoria em 02-04-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos de traçado, seleção de alternativa, otimização da alternativa selecionada, elementos para licitação das obras, projeto de engenharia, detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio a acompanhamento técnico às obras (ATO) para as obras do trecho leste do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-04-08. Valor – R\$22.872.667,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 07-04-09.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-019439/026/2008

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Planservi-Lenc.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos de traçado, seleção de alternativa, otimização da alternativa selecionada, elementos para licitação das obras, projeto de engenharia, detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio a acompanhamento técnico às obras (ATO) para as obras do trecho leste do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-019218/026/08). Contrato celebrado em 29-04-08. Valor – R\$22.780.227,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 07-04-09.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-019219/026/2008

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Maubertec-Figueiredo Ferraz.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos de traçado, seleção de alternativa, otimização da alternativa selecionada, elementos para licitação das obras, projeto de engenharia, detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio a acompanhamento técnico às obras (ATO) para as obras do trecho leste do Rodoanel Mário Covas, compreendendo o Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-019218/026/08). Contrato celebrado em 29-04-08. Valor – R\$18.503.094,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 07-04-09.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 04/07 (analisada no TC-019218/026/08) e os Contratos decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-037797/026/2006

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Simétrica Engenharia Ltda., objetivando a reforma dos prédios da EE Barragem II, na Rua Manoel da Costa Capanema, 19 – Barragem – Parelheiros – São Paulo e da EE Chácara Corujas, na Rua Ascânio Meo, 187 – Chácara das Corujas – Capela do Socorro – São Paulo.

Responsáveis: Jaderson José Spina (Diretor de Obras) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 03-12-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, a r. sentença combatida.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002203/002/2005

Representante: Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré – José Ricardo Cardozo Barreto – Presidente no exercício de 2005.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Possíveis irregularidades em despesas com propaganda pela Prefeitura local. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-12-05 e 28-11-06 e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 12-05-09.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

TC-001117/002/2005

Representante: Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré – José Ricardo Cardozo Barreto – Presidente no exercício de 2005.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Possíveis irregularidades em despesas com propaganda pela Prefeitura local. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 08-07-05 e 29-11-06.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações em exame, determinando o arquivamento dos processos.

TC-000753/003/2005

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente), Atílio André Pereira (Diretor de Operações) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza de terminais urbanos de ônibus administrados pela EMDEC.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-02-07, 16-01-08, 16-02-08 e 16-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 23-10-08.

Advogados: Flávia Ortiz, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026782/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-05. Valor – R\$1.270.298,18. Termos Aditivos celebrados em 24-01-06 e 27-07-06. Termo de Rescisão celebrado em 25-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 19-04-06 e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-03-07.

Advogados: Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos e de rescisão em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. Névio Luiz Aranha Dartora, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, por desrespeito ao artigo 65, inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93.

TC-003192/005/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Contratada: Zuru & Manno Auto Posto Ltda. – ME, atual Auto Posto Zepa Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-07-05. Valor – R\$1.512.610,00. Termos Aditivos celebrados em 15-08-05, 13-09-05, 07-10-05, 16-11-05, 12-01-06, 14-05-06, 24-04-07, 14-06-07, 14-07-07 e 31-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-02-08.

Advogado: Fabrício Pereira de Melo.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Ediberto Aparecido Zaupa, Prefeito Municipal, autoridade que firmou os instrumentos, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação às disposições do inciso I do § 1º do artigo 3º, do inciso III do artigo 21, da letra "c" do inciso II do artigo 23 e inciso IV do artigo 43, todos da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



dias para pagamento, após o trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000350/013/2008

Contratante: Companhia Tróleibus Araraquara.

Contratada: Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente) e Edécio Tositto (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, nas vias públicas de Araraquara, de implantação de sinalização viária eletrônica convencional e de segurança, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-02-08. Valor – R\$2.702.157,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-05-08.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Nilson Roberto de Barros Carneiro, Diretor Presidente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, por infração aos artigos 21, § 2º, inciso II, alínea "a", e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e aos princípios constitucionais da isonomia e da legalidade, previstos no artigo 37 "caput" da Constituição Federal.

TC-000491/003/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Induscar Indústria e Comércio de Carroceria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 03 micro-ônibus adaptados (chassi e carroceria), para alunos com necessidades especiais e 02 ônibus rodoviários (chassi e carroceria).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-12-07. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$1.342.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 09-04-08.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa ao responsável pelo contrato, Sr. Ângelo Augusto Perugini, Prefeito Municipal de Hortolândia, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por infringir o disposto no artigo 3º, “caput”, § 1º, I, combinado com o artigo 41, ambos da Lei de Licitações e Contratos, bem como as Instruções do Tribunal, pela remessa intempestiva do contrato.

TC-000657/009/2008

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: Vector Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telemetria e telecomando em todas as unidades remotas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$1.033.776,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 31-10-08.

Advogados: João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-025022/026/2006



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção asfáltica, fresagem de pavimento asfáltico com reciclagem do material fresado e recuperação de base, com fornecimento por entrega ou retirada de concreto betuminoso usinado a quente, fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente, em diversos logradouros do município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-07-09.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo ao contrato de que se trata, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-001841/010/2007

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade Conveniada: Associação São Carlos Presente e Futuro.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Repasses financeiros objetivando contribuir para a realização das comemorações do sesquicentenário e emancipação de Município de São Carlos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 12-09-07. Valor – R\$750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 19-01-08.

Advogada: Caroline Garcia Batista.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000739/006/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Antônio Luiz Garnica (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Luiz Garnica (Prefeito) e Sebastião Divino Hernandez Júnior (Diretor do Departamento Municipal de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Objeto: Prestação de serviços de saúde de assistência médico-hospitalar e especialidades médicas, através de contratação de pessoa jurídica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-03-08. Valor Mensal Estimado – R\$280.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem (fl. 73 do processo).

TC-011282/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Itautec Tecnologia S/A – Grupo Itautec.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

Autoridade Responsável pela Homologação: Agnaldo Balon (Secretário de Administração e Modernização).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Tsutomu Ota (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação), Agnaldo Balon (Secretário de Administração e Modernização), Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde), Maria Helena Fonseca Marin (Secretária de Educação e Formação Profissional) e Elizabete Tonobohn (Secretária de Educação e Formação Profissional em Substituição).

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$842.400,00. Termos Aditivos celebrados em 28-12-07 e 30-04-08.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os 1º e 2º termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-024411/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas dependências das unidades escolares do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-08. Valor – R\$1.322.717,77. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 13-01-09.

Advogados: Denise Reis Buldo, Sueli Gonçalves de Oliveira e Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001922/002/2007

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

Contratada: Braga e Vera Saúde Ltda., atual Banesplan Plano de Saúde Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Clemente Rezende, José Mauro da Cunha Carneiro e Paulo Sérgio Campanha (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, bem como aos seus beneficiários dependentes e agregados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 09-01-08, 19-08-08 e 09-01-09.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º termos aditivos ao contrato de que se trata, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-003217/026/2007

Câmara Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Aureo Nascimento Leite.

Advogados: Jéssica Vishnevsky Cosimo, Simone da Silva Saldanha e Luiz Antonio Miente.

Acompanham: TC-003217/126/07, TC-003217/326/07 e Expediente: TC-030163/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Odessa, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, para que adote as providências especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003512/026/2007

Câmara Municipal: Colina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ronaldo Daher.

Advogado: Washington Rocha de Carvalho.

Acompanham: TC-003512/126/07 e TC-003512/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Colina, exercício de 2007, excetuados desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a quitação do responsável condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos relativos ao pagamento a maior dos subsídios.

À margem do julgamento determinou: a expedição de ofício ao atual Presidente do Legislativo, com recomendação; e à Auditoria competente que averigüe, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas, e o acompanhamento do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado e das Ações de Cumprimento de Título Executivo Judicial, para fins de quitação ao interessado.

TC-003614/026/2007

Câmara Municipal: Estância Turística de Salesópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Sebastião Rodrigues de Campos Júnior.

Acompanham: TC-003614/126/07 e TC-003614/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2007, quitando-se o responsável, na forma da lei, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação de remessa de cópia da presente decisão aos Poderes Executivo e Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



TC-001679/026/2008

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2008.

Prefeito: Carlos Adalberto Rodrigues.

Advogados: Jean Dornelas, Heloisa Miranda Silva, Gisele Valeze Dias e outros.

Acompanham: TC-001679/126/08 e Expediente(s): TC-017598/026/09, TC-000423/008/09 e TC-000311/008/09.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, registrando que as admissões ocorridas no exercício e as contas do Fundo de Previdência Municipal serão analisadas em autos específicos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Potirendaba, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria.

Determinou, ainda, esgotado o prazo para apresentação do pedido de reexame, o encaminhamento de cópias de peças dos autos (acessórios 1 e 3; fls. 38/41 e 58) ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-015873/026/2007

Recorrente: Prefeitura do Município de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Este Reestrutura Engenharia Ltda., objetivando a execução de pavimentação de concreto, pavimentação asfáltica e drenagem.

Responsável: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 17-07-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato, Wagner dos Santos Lendines e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na próxima sessão.

TC-000518/011/2007

Recorrente: Gabriel dos Santos Fernandes Molina – Prefeito do Município de Santa Clara d'Oeste.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, no exercício de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Responsável: Gabriel dos Santos Fernandes Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-10-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Psicólogo, Fisioterapeuta e Técnico em Enfermagem, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa ao responsável no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Alcides Silva.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro dos atos de admissão de pessoal praticados e cancelar a multa imposta ao Responsável.

TC-002129/011/2007

Recorrente: Joaquim Pires da Silva - Ex-Prefeito do Município de Urânia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Urânia, no exercício de 2006.

Responsável: Joaquim Pires da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-05-09, que julgou irregulares as admissões de Kendra Ariadine dos Santos Pereira, Antonio Gonçalo Baria, Eder da Silva Garcia, Adriana Cristina Alves da Silva, Lucilene Aparecida Mafra, Renato Donizeti de Oliveira Mota, Marcia Cristina Polizeli, Josiani de Cassia Moreira, Jorciana Santana e Luiz Antonio Lamac, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, concedendo registro aos atos de admissão, com recomendação à administração pública.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-019583/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Comercial Nicpac Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-04-07. Valor – R\$75,84 (valor unitário). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 02-09-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-007181/026/07 – Exame Prévio de Edital.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº G-001/2007 e a ata de registro de preços de fls. 336/340, acionando à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar (infração ao artigo 45 da Lei nº 8666/93 e ao artigo 4º, inciso XVI, da Lei Federal nº 10.520/02), aplicar multa ao responsável, Sr. Luiz Antonio de Lima, Secretário Municipal de Administração, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em virtude do decidido. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-019658/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Manesco, Ramires, Peres, Azevedo Marques – Advocacia.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Miguel Nelson Choueri (Secretário de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Elói Pietá (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miguel Nelson Choueri (Secretário de Administração) e Eneide Maria Moreira de Lima (Secretária da Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Objeto: Prestação de 280 (duzentas e oitenta) horas de serviços de consultoria jurídica especializada.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-06-01. Valor – R\$73.920,00. Termos de Prorrogação celebrados em 27-03-02, 04-06-02, 04-12-02, 04-06-03 e 03-12-03. Termo de Rescisão celebrado em 05-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 28-09-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Fábio Barbalho Leite, Carlos Renato Lonel Alva Santos e outros.

Acompanha: Expediente: TC-017334/026/01.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, os termos de prorrogação de 27.03.02, 04.06.02, 04.12.02, 04.06.03 e 03.12.03, e o termo de rescisão de 05.04.04, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Dr. Reinaldo Rinaldi, subscritor da inicial constante do expediente TC-017334/026/01, dando-lhe conhecimento da presente decisão.

TC-020788/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Ensino Net Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para salas de informática em 24 Unidades Escolares de Ensino Fundamental, abrangendo locação, instalação e manutenção geral dos equipamentos e softwares (incluindo peças de reposição e mão de obra).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 04-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 05-03-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 001/07, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001043/007/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Transcooper Cooperativa de Trabalho dos Profissionais no Transporte de Passageiros em Geral da Região Sudeste.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luciano Baptista da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Buscarioli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços públicos de transporte coletivo, urbano, rural, de passageiros no município de Santa Isabel, sob a organização, gerenciamento, controle e fiscalização do município, a serem exercidos pela Secretaria Municipal de Governo e Coordenação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-07. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 05-09-07.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Luciano Ferreira Peres e outros.

Acompanha: Expediente: TC-040404/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 31/07, e legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, seja oficiado à 1ª Promotoria de Justiça de Santa Isabel, dando-lhe conhecimento da presente decisão.

TC-020244/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Gerenciamento de recursos humanos contratados para o desenvolvimento dos Programas do Agente Comunitário de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-09-07.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002205/003/2009

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro - APAE e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro.

Responsáveis: Marisa de Souza Pinto Fontana (Prefeita) e Marilene Rodrigues de Moraes (Dirigente da APAE).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$964.600,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas das subvenções, efetuadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro - APAE e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, recebidas pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro, no exercício de 2008, com a respectiva quitação dos Responsáveis na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-001961/026/2006

Câmara Municipal: Estância Turística de Ilha Solteira.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Sidnei Luiz de Freitas.

Advogado: Márllys Wendeborn Zinezi Rodrigues dos Reis.

Acompanham: TC-001961/126/06 e TC-001961/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, exercício de 2006, dando-se quitação aos Responsáveis, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, com recomendações à Mesa Diretora, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal e expedindo-se os ofícios necessários.

TC-003233/026/2007

Câmara Municipal: Pongáí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Orival Brumati.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Acompanham: TC-003233/126/07 e TC-003233/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pongai, exercício de 2007, dando-se quitação aos Responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Mesa Diretora, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal e expedindo-se os ofícios necessários.

TC-003592/026/2007

Câmara Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Janio Ardito Lerario.

Acompanham: TC-003592/126/07 e TC-003592/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003434/026/2007

Câmara Municipal: Riversul.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Reinaldo Leite de Camargo.

Acompanham: TC-003434/126/07, TC-003434/326/07 e Expediente TC-029434/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Riversul, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, determinações à Auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



competente, arquivamento do expediente TC-029434/026/08 e expedição dos ofícios necessários.

Deixou de dar quitação ao responsável, Sr. Reinaldo Leite de Camargo, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, até que seja comprovado o recolhimento total dos valores recebidos a título de indenização por participação em sessão extraordinária pelo Presidente da Câmara e demais vereadores, cabendo à Auditoria acompanhar o adimplemento do acordo restitutivo até a sua liquidação.

TC-000160/026/2008

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Pedro Friosi.

Acompanha: TC-000160/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Pedro Friosi, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, determinação à Auditoria competente e expedição dos ofícios de praxe.

TC-000449/026/2008

Câmara Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Eurípedes Rodrigues dos Santos.

Acompanha: TC-000449/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Itirapuã, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Eurípedes Rodrigues dos Santos, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e expedição dos ofícios de praxe.

TC-000592/026/2008

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Aparecido da Silva.

Acompanha: TC-000592/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Parisi, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Aparecido da Silva, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e expedição dos ofícios de praxe.

TC-000270/026/2008

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Antonio Jonas de Lima.

Acompanha: TC-000270/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antonio Jonas de Lima, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei Orgânica, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-000456/026/2008

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Geraldo Rodrigues de Mira.

Acompanha: TC-000456/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jambeiro, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Geraldo Rodrigues de Mira, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei Orgânica, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001694/026/2008

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Maria de Araújo Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Advogados: Maria Eliza Colaviti, Evelise Cristina Bignoto, Kauita Ribeiro Mofatto, Orestes Fernando Corssini Quércia e outros.

Acompanham: TC-001694/126/08 e Expedientes TCs-002525/003/08, 002034/003/08, 002316/003/08, 002506/003/08 e 003852/003/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício; abertura de autos próprios para análise das matérias relacionadas no voto do Relator; e arquivamento dos expedientes TCs-002316/003/08, 002525/003/08, 002034/003/08 e 002506/003/08.

Determinou, ainda, o encaminhamento do expediente TC-003852/003/08 à Unidade Regional competente, a fim de que a matéria seja acompanhada nas próximas inspeções.

Determinou, por fim, à Auditoria competente que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-001636/002/2006

Recorrente: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Torrinha/SP, por sua presidente Maria Lúcia Baltieri.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Torrinha no exercício 2004.

Responsável: Gilcimar Botteon (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-06-08, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR ao recolhimento da importância recebida, com os devidos acréscimos legais e à suspensão para novos recebimentos até que se regularize sua situação perante este Tribunal.

Advogados: Antonio Tito Costa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-000084/002/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Recorrente: Ercídio Donizete Mariano - Prefeito do Município de Santa Maria da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra no exercício de 2006.

Responsável: Ercídio Donizete Mariano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-08, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de Motorista II, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou, ainda, ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: João Severino Thomazini.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-018776/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Serviço de fornecimento de merenda escolar, incluindo o preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades escolares.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-04-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha: TC-036409/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, firmado em 15/04/09, relativo ao Contrato n. 061/07, de 10/04/07.

TC-034091/026/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos – Secretaria da Educação.

Contratada: Comercial Center Valle Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário da Educação).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-09-09. Valor – R\$1.719.910,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato n. 6904/2009-SE, de 04/09/2009.

TC-001052/006/2002

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adauto Aparecido Scardoelli e Jayme Gimenez (Prefeitos).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural e urbana, intermunicipal, pacientes e outros.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-09-03, 03-12-03, 01-12-04, 17-03-05, 23-03-05, 30-03-05, 13-05-05 e 03-01-07. Termo de Rescisão Contratual de 01-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 31-01-08.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento celebrados em 04/09/03, 03/12/03, 01/12/04, 17/03/05, 23/03/05, 30/03/05, 13/05/05 e 03/01/07, e o Termo de Rescisão Contratual, de 1º/03/07, com recomendação à Origem.

TC-027494/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou e que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário de Governo).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria ao processo de implementação da gestão de custos na Administração Direta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$705.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 19-04-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-000899/007/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Instituto de Radioterapia do Vale do Paraíba S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade Responsável pela Ratificação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na especialidade de radioterapia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$1.410.442,32.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato n. 18271/08, de 18/03/2008.

TC-001446/007/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Consórcio Perkons-Sentran, formado pelas empresas Perkons S/A e Sentran Especializados de Trânsito Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados visando o fornecimento, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de sensoriamento, bem como disponibilização e operação de software para processamento de imagens geradas por esses equipamentos, tratando-se os mesmos de controladores eletrônicos de velocidade, avanço de semáforo, dos tipos fixos dotados de software capazes de efetuar o reconhecimento automático das placas de veículos em trânsito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-05-06. Valor – R\$6.879.169,68. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) em 31-10-06 e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 24-10-07.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 12/05 e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-022493/026/2006

Contratante: CMTO Companhia Municipal de Transportes de Osasco.

Contratada: VR Vales Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura da Licitação e pela Homologação: Tsuyoshi Sérgio Yamato (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sebastião Guedes de Camargo, Dora Nídia Lacerda de Arruda e Douglas Vicente Figueredo (Diretores Financeiros), Tsuyoshi Sérgio Yamato, José Carlos dos Santos, Eneo Spitaletti, Gilmar de Melo Schavareto e Fernando Rodolfo Montini (Presidentes), José Roberto de Oliveira, Luiz Carlos Avelino, Edinaldo Francisco de Alencar e Dejamir Franklin G. Viriato (Assessores Jurídicos).

Objeto: Fornecimento de vale-refeição.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-06-01. Valor – R\$584.875,20. Termos Aditivos celebrados em 18-06-02, 20-06-02, 18-06-03 e 18-06-05. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 18-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 08-05-07 e 08-10-08.

Advogados: Fernanda Vanin Fernandes, José Roberto de Oliveira, Dejamir Franklin Gomes Viriato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços n. 01/01, o Contrato s/nº, assinado em 21/06/01, e o 1º ao 5º Termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Aditamento, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual dirigente da CMTO Companhia Municipal de Transportes de Osasco, Sr. Valdir Pereira Roque, informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, cominar multa aos subscritores dos termos contratuais, Sebastião Guedes de Camargo, Tsuyoshi Sérgio Yamato, José Roberto de Oliveira, José Carlos dos Santos, Luiz Carlos Avelino, Eneo Spitaletti, Dora Nídia Lacerda de Arruda, Edinaldo Francisco de Alencar, Gilmar de Melo Schavareto, Fernando Rodolfo Montini, Douglas Vicente Figueredo e Dejamir Franklin Gomes Viriato, no valor correspondente a 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) cada um, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

TC-001034/009/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Consórcio Planservi Engenharia Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para execução de projeto básico e viabilização de contratação de financiamento internacional para implantação de Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-05-07. Valor – R\$1.461.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-03-08.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, acionando-se a aplicação do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Decidiu, ainda, presente na espécie a prática de ato com infração à norma legal, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar multa ao Prefeito Vitor Lippi no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs à data do seu recolhimento, que deverá ser efetuado na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao apenado para recolhimento da multa.

TC-001616/006/2007

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$1.386.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro OLAVO SILVA JÚNIOR, publicada(s) em 12-02-08.

Advogado: Eurípedes Antonio Falchetti.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 01/2007 e o Contrato n. 41/2007, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Darvin José Alves (Superintendente) multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao apenado para recolhimento da multa.

TC-002060/007/2007

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Regional Propaganda e Marketing Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Pereira de Aguilár (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar (Prefeito), José Pereira de Aguiar Júnior (Chefe de Gabinete), Silmara Selma Mattiazzo Bolognini (Secretária Municipal da Educação), Olegário Alves dos Santos (Secretário Municipal de Saúde), Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal de Turismo), José Edvaldo Del Vale (Secretário Municipal da Fazenda) e Wenceslau de Souza Neto (Secretário Municipal de Esporte).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade e seus desdobramentos, tecnicamente capacitados para divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse Público e Comunitário da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-07. Valor – R\$804.058,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) em 09-02-08.

Advogados: Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Eliane Inês Santos Pereira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 23/06 e o Contrato n. 81/2007, de 04/07/07, aplicando-se a disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa individual aos responsáveis, José Pereira de Aguiar, José Pereira de Aguiar Júnior, Silmara Selma Mattiazzo Bolognini, Olegário Alves dos Santos, Ricardo de Lima Ribeiro, José Edvaldo Del Vale e Wenceslau de Souza Neto, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-000096/005/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mauro César Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).



Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Serviços de conclusão de canalização do Córrego da Colônia Mineira, na Vila Geni.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$3.911.641,33. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 02-07-08.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n. 290/2007, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000816/003/2008 foi apregoada a presença do Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-000816/003/2008

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Contratada: Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rover José Rondinelli Ribeiro (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rover José Rondinelli Ribeiro (Presidente), Flávia da Rocha Azevedo de Paula Santos Tarricone (Diretora do Departamento Jurídico) e Luiz Henrique Parodi (Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Manutenção).

Objeto: Aquisição de 2.400.000 Kg de cloreto férrico líquido, para utilização em estação de tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$1.387.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 17-06-08.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 08/07 e o Contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Rover José Rondinelli Ribeiro, Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001628/002/2003

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Organização Social: Organização Social do Meio Ambiente de Itápolis.

Responsáveis: Ubaldo José Massari Júnior (Prefeito) e Élio Silvio Bergamaschi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro OLAVO SILVA JÚNIOR, publicada(s) em 09-02-08 e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 25-06-09 e 21-08-09.

Exercício: 2004.

Valor: R\$420.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2004 à Organização Social de Meio Ambiente de Itápolis, em decorrência de Contrato de Gestão firmado em 4/1/99 com a Prefeitura do Município de Itápolis.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso IV do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, presente na espécie a prática de ato infracional, consistente na falta de prestação de contas, aplicar ao Sr. Élio Silvio Bergamaschi, Diretor Presidente da Organização Social,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs à data do seu recolhimento, que deverá ser efetuado na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002. Após o trânsito em julgado, será oficiado ao apenado para recolhimento da multa.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Itápolis, dando-lhe conhecimento do inteiro teor da presente decisão, e, igualmente, seja oficiado à digna Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia do voto do Relator e correspondente Acórdão, para análise de eventuais medidas a cargo do Ministério Público Estadual.

TC-003370/026/2007

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Paulo Dias Fuzinato.

Acompanham: TC-003370/126/07 e TC-003370/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Paulo Dias Fuzinato, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003667/026/2007

Câmara Municipal: Canitar.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Aparecido Damázio Gonçalves.

Acompanham: TC-003667/126/07, TC-003667/326/07 e Expediente TC-022433/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Canitar, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Aparecido Damázio Gonçalves, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e ciência à Auditoria para que acompanhe o adimplemento do parcelamento concedido ao Sr. Aparecido Damázio Gonçalves, informando ao Conselheiro Relator em caso de eventual descumprimento.

TC-002003/026/2006

Câmara Municipal: Canas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Clemente Izalino.

Advogado: Hemilton Amaro Leite.

Acompanham: TC-002003/126/06 e TC-002003/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Canas, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Clemente Izalino, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003762/026/2004

Recorrente: Sisnaldo Luiz de Luca Júnior – Ex-Dirigente do SEMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água Esgoto de Tietê.

Assunto: Contas anuais do SEMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água Esgoto de Tietê, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Sisnaldo Luiz de Luca Júnior (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-03-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “d”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Luiz Teixeira Leite, Flávia Alberta Gaiotto, Marcos Roberto F. Santarém, José Carlos Regonha Júnior, Francisco Antônio Miranda Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-003762/126/04 e Expediente TC-024589/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-800170/124/2003

Recorrente: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz - Ex-Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Apartado das contas do Município de Indaiatuba do exercício de 2003, despesas com multa de trânsito.

Responsável: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-02-08, que julgou irregular a despesa indicada no empenho nº 14184, condenando no prazo de 30 dias seu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



ressarcimento aos cofres municipais, com juros e correção monetária até o efetivo recolhimento.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser cancelada a condenação imposta ao recorrente, com recomendação ao recorrente, consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800129/598/2004

Recorrentes: Homero de Carvalho Freitas - Ex-Prefeito Municipal de Serra Azul e Manfrim e Barreiro Ltda.

Assunto: Apartado das contas do Município de Serra Azul, para análise dos gastos com diversas aquisições e prestações de serviços sem certames licitatórios, durante o exercício de 2004.

Responsável: Homero de Carvalho Freitas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-08, que julgou irregulares diversas despesas contraídas sem licitação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e multa ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado: Wander Luciano Patete.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do interposto por Homero de Carvalho Freitas (ex-Prefeito), rejeitando a preliminar de nulidade da r. sentença, e não conheceu do recurso ordinário interposto por Manfrim e Barreiro Ltda.

Quanto ao mérito, negou provimento ao recurso ordinário, ficando integralmente mantida a r. decisão recorrida, determinando ao ilustre Relator originário o que entender de direito.

TC-003214/003/2005

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, destinados à execução de obras civis, incluindo todos os serviços pertinentes, ao fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos para reforma e ampliação do Centro Educacional Infantil, denominado Creche Vida Nova.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 TAQUIGRAFIA



Responsáveis: João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Regina Torres Donato e Silvia Regina Gonçalves Pieri (Secretárias de Educação) e Rogério Pavan (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-04-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato determinador da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a penalidade imposta pela r. sentença recorrida, para o valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e onze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Robson Marinho

Carlos Alberto de Campos

Olavo Silva Júnior

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG